



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CGC: (MF) 08 221 145/0001 - 24

Pca. Antônio Quintino de Araújo - 06 - Centro - CEP 59.310-000 - Tel. 3425-2291

LEI Nº 488/2006

Estabelece normas de proteção aos idosos e portadores de necessidades especiais do município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, aprovou e eu, Prefeito Municipal de São João do Sabugi/RN, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Será obrigatório à construção de rampas em todos os estabelecimentos comerciais e prédios públicos do município.

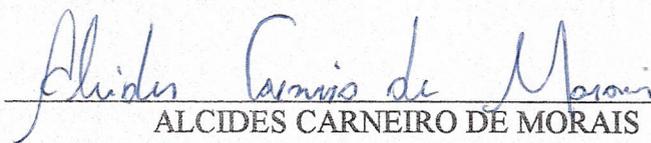
Art. 2º O prazo para o cumprimento que se refere o Artigo anterior, será de oito (08) meses a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei acarretará ao seu infrator a multa de 1.000 (mil) Unidades de Referência da Fazenda Municipal, a cada denúncia comprovada.

Art. 4º Os estabelecimentos deverão afixar em lugares visíveis cartazes fazendo referência a esta obrigação, bem como à Lei que o criou.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN,
em, 06 de setembro de 2006.



ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
VEREADOR - AUTOR